



**COMUNICADO COATE N.º 27 de 07 de outubro de 2022.**

**Explicita a alteração disposta nas INs nº 42, de 29 de junho de 2020, e IN nº 40, de 20 de abril de 2021, no que tange a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital - EFD, introduzida pela IN Nº 54/2016, para as ME e EPP optantes do Simples Nacional e para o regime de recolhimento “Outros”.**

**A COORDENADORIA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO – COATE, da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ,**

**TENDO EM VISTA** que a redação original da ementa da Instrução Normativa nº 54, de 14 de outubro de 2016, foi alterada pelo inciso I, art. 1º da Instrução Normativa nº 42, de 29 de junho de 2020;

**TENDO EM VISTA** que foi alterada a redação original do caput do art. 1º da Instrução Normativa nº 54, de 14 de outubro de 2016, pelo inciso II, art. 1º da Instrução Normativa nº 42, de 29 de junho de 2020;

**TENDO EM VISTA** a necessidade de harmonização e entendimento sobre a obrigatoriedade da entrega da EFD, pelos contribuintes optantes do Simples Nacional Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP;

**TENDO EM VISTA** o disposto no inciso I, do art. 3º da Instrução Normativa nº 40, de 20 de abril de 2021;

**TENDO EM VISTA** a necessidade de atualizar-se o Comunicado COATE nº, de 17 de fevereiro de 2021; e

**TENDO EM VISTA** ainda o que dispõe as alíneas "a" e "b", inciso II do art. 106, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN;

**COMUNICA:**

1. Que ficam desobrigados da entrega de EFD, em razão da IN nº 42/2020, os contribuintes ME e EPP, optantes do Simples Nacional, bem como os contribuintes do Regime denominado “OUTROS”, optantes ou não, por força da IN nº 40/2021, todos a partir de janeiro de 2017.

2. Que as omissões de entrega dessa obrigação acessória serão sanadas internamente, no sistema de controle de entrega e omissões da EFD, por comando administrativo do Coordenador da Coordenadoria de Atendimento e Execução – COATE, devidamente autorizado pela Secretária da Fazenda do Estado do Ceará.

3. Que em razão dessa desobrigatoriedade, ficam as Células de Execução e Atendimento – CEXATs e os Núcleos de Atendimento – NUAT's impedidas de procederem a qualquer cobrança administrativa, por qualquer meio, aos contribuintes de que trata o presente comunicado.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2022.

**MARIA DENIZA CARNEIRO MONTENEGRO**  
**CÉLULA DE ACOMPANHAMENTO E COBRANÇA**  
**(CEACO-COATE) ORIENTADORA**